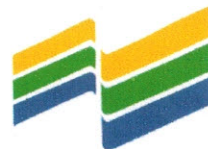




CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



EMENDA Nº 15/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2022

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 269/2013, 273/2013, 279/2014, 284/2015, 288/2015, 295/2017, 299/2017 305/2017, 314/2019, 315/2019, 316/2019, 317/2019, 323/2020, 325/2020, 332/2020, 335/2021, 337/2021, 344/2022, 346/2022, 350/2022, 353/2022, 355/2022 E 356/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0695-2022
Emenda 0015-2022

05/12/2022 11:01:54

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Os Vereadores: Claudia Maria de Barros Garcia, Clayton Álvaro Machado, Elaine Nogueira Ramos e Miguel Guedes de Carvalho que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no s termos do artigo 233, § 1º, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, apresentam a presente **EMENDA** com a finalidade de modificar o **Projeto de Lei Complementar nº 23/2022**, de 1 de setembro de 2022, que tem por finalidade dispor sobre regras para contratação de temporários em Pilar do Sul.

Art. 1º - Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 23/2022 para constar o seguinte texto:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos parágrafos **2º, 3º, 4º, 8º e caput do Art. 4º**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Será permitida a contratação de servidores, por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal somente nos seguintes casos:

(...)

§ 2.º – Nos casos de contratação temporária, será utilizada a classificação de Processo Seletivo vigente, e na ausência deste, havendo concurso público vigente, serão admitidos aqueles que foram aprovados no certame, respeitada a ordem classificatória;

§ 3.º – Ao contratado nos termos do parágrafo anterior, no caso de ser utilizada a ordem classificatória do concurso público vigente,



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



será assegurado, ao término do prazo contratual, o retorno na mesma posição em que ocupava na lista classificatória do concurso;

§ 4.º – Não havendo Processo Seletivo em vigor, as admissões por prazo determinado se darão por meio da classificação da lista do Concurso Público vigente, de acordo com a ordem classificatória, e não havendo concurso público em vigor, deve o Poder Público realizar concurso público para atender necessidades futuras de preenchimento de vagas;

(...)

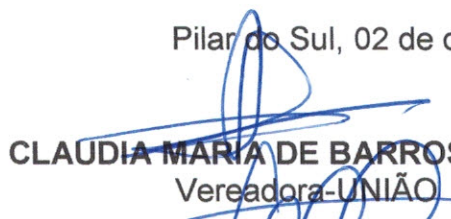
§ 8.º – Depois de encerrado o contrato temporário, somente será admitida nova contratação temporária daquele que o exerceu, após o interstício mínimo de seis meses e um dia, exceto se advindo de Processos Seletivos distintos.”

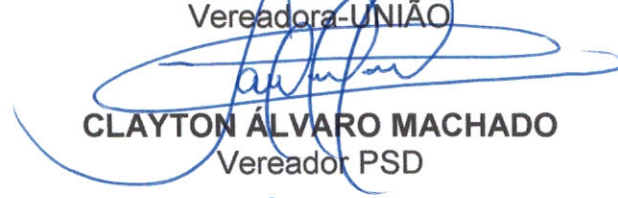
Art. 2º - Renumerar-se os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei Complementar nº 23/2022 para 3º e 4º respectivamente.

Art. 3º - Inclui-se o artigo 2º no Projeto de Lei Complementar nº 23/2022 para constar o seguinte texto:

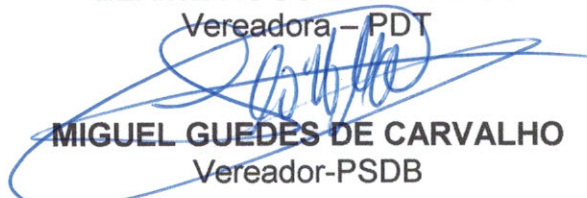
“Art. 2º - Revoga-se o inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 267/2013.”

Pilar do Sul, 02 de dezembro de 2022.


CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
Vereadora-UNIÃO


CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador PSD


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora - PDT


MIGUEL GUEDES DE CARVALHO
Vereador-PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



EMENDA Nº 15 /2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2022

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 269/2013, 273/2013, 279/2014, 284/2015, 288/2015, 295/2017, 299/2017 305/2017, 314/2019, 315/2019, 316/2019, 317/2019, 323/2020, 325/2020, 332/2020, 335/2021, 337/2021, 344/2022, 346/2022, 350/2022, 353/2022, 355/2022 E 356/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

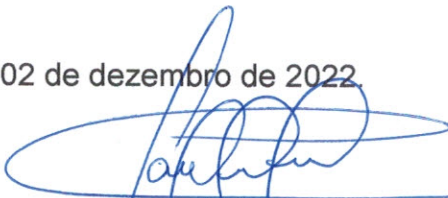
As Vereadoras e Vereadores signatários, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõem a presente **EMENDA** ao **Projeto de Lei Complementar nº 23/2022** com o intuito de aperfeiçoá-lo para evitar possíveis interpretações jurídicas contrárias ao interesse público e ao instrumento do concurso público.

Exclui-se a possibilidade de contratação temporária para obras, pois tal tarefa é perfeitamente possível realizada por servidores de carreiras ou por contratação de empresas por procedimento licitatório.

Diante do exposto requerem a análise dos nobres pares e a aprovação da presente emenda.

Pilar do Sul, 02 de dezembro de 2022.


CLAUDIA MARIA DE B. GARCIA
Vereadora-UNIÃO


CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador PSD


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora – PDT


MIGUEL GUEDES DE CARVALHO
Vereador-PSDB